

## Tribunal de Contas do Estado

### RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC N° 05/2007

Estabelece normas para o Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** a competência que lhe é constitucionalmente assegurada de proceder ao controle operacional das administrações públicas sujeitas a sua fiscalização;

**CONSIDERANDO**, que ao Tribunal, sem abdicar de seu direito e sem fugir ao seu dever de punir os infratores das normas que orientam a gestão da coisa pública, cabe, como sempre fez, adotar medidas de orientação, de prevenção e correção de desvios, que favoreçam ao administrador evitar erros ou corrigi-los, se praticados, desde que tais falhas sejam sanáveis e o dano ao erário delas decorrentes seja reparável,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Sempre que, em suas inspeções, a Auditoria verificar a ocorrência de atos ou omissões que sejam danosos ao erário, prejudiciais à população, lesivos ao interesse público e defraudadores de uma boa gestão operacional, elaborará relatório circunstanciado em que apontará as medidas saneadoras que possam ser tomadas pela administração, no sentido de corrigir a situação.

**Art. 2º** - O relatório da Auditoria será encaminhado à Presidência que mandará formalizar processo e, em seguida, expedirá convite à autoridade responsável, para que compareça à Corte e tome conhecimento das controvérsias suscitadas pelo órgão auditor, em audiência com este.

**Art. 3º** - Na audiência de que trata o artigo anterior, o Diretor da DIAFI, após relato das questões apontadas pelo órgão, convidará o gestor responsável a assinar o Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PACTO), juntamente com o Presidente do Tribunal e o Relator das contas.

**Art. 4º** - Através do PACTO, a autoridade responsável se comprometerá a solucionar, no prazo ajustado, as questões apresentadas.

**Art. 5º** - O PACTO poderá ser firmado desde que a Auditoria:

- a) constate a prática de conduta defesa em lei e de acentuada gravidade, mas passível de correção;

## Tribunal de Contas do Estado

- b) verifique a ocorrência ou a possibilidade de dano ao erário e o mesmo possa ser reparado ou evitado.

**Art. 6º** - Todo PACTO, uma vez firmado, será objeto de comunicação e leitura perante o Tribunal Pleno, pelo Relator.

**Art. 7º** - O não cumprimento das ações constantes do PACTO será considerado na apreciação da prestação de contas do exercício correspondente.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

<hr/> <i>Conselheiro <b>Arnóbio Alves Viana</b></i> <i>Presidente</i>	
<hr/> <b>Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes</b>	<hr/> <b>Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira</b>
<hr/> <b>Conselheiro José Marques Mariz</b>	<hr/> <b>Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho</b>
<hr/> <b>Conselheiro Fernando Rodrigues Catão</b>	<hr/> <b>Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira</b>

## Tribunal de Contas do Estado

Fui presente: \_\_\_\_\_

**André Carlo Torres Pontes**

*Procurador Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCE-PB*